



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Denúncia Sobre Descaracterização de Bem Tombado

DELIBERAÇÃO Nº 36/2022 – CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em zelar pela preservação do patrimônio cultural e apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural, conforme inciso VII do Art. 102-A do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando a denúncia recebida pelo CAU/SP e encaminhada para a análise da CPC-CAU/SP, matéria submetida à análise e relatoria pela Conselheira Arquiteta e Urbanista Cassia Regina Carvalho de Magaldi;

Considerando sobretudo a existência da Lei Municipal nº 10.254 de 23 de dezembro de 1986, que veda expressamente a concessão e exploração do espaço do MUBE a terceiros;

Considerando que as denúncias devem ser apuradas pelos órgãos competentes e que, neste caso, cabe à Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP agir em função dos princípios legais e da transparência na gestão pública, no âmbito de suas competências; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1 – Aprovar relatório da Conselheira Arquiteta e Urbanista Cassia Regina Carvalho de Magaldi, anexo a esta deliberação, em apoio à denúncia, recomendando que seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instituição pública que atua na esfera da tutela dos direitos difusos e coletivos;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para apreciação e providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros: Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Tatiana de Souza Gaspar, Flavia Taliberti Pereto, José Marcelo Guedes, José Renato Soibelman Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros e **01 abstenção** da Conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 18 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 112, § 5º e inciso IV (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0404-07/2021); atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

André Ferreira de Magalhães
Assistente Administrativo do CAU/SP



PROTOCOLO	Nº36786/2022 - CAU/SP/FISCALIZAÇÃO
INTERESSADO	MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA E ECOLOGIA – MUBE/SP
ASSUNTO	DENUNCIA SOBRE DESCARATERIZAÇÃO DE BEM TOMBADO
RELATOR (A)	CONS. CASSIA REGINA C. DE MAGALDI

RELATÓRIO

O presente relato tem por finalidade o atendimento e apoio a denúncia anônima referente a uso inadequado dos ambientes do **Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia, - MUBE**, situado a R. Alemanha, 221, esquina com Avenida Europa, no Jardim Europa, São Paulo – SP. A denúncia teve como objetivo externar indignação com a ocupação de área coberta do pavimento térreo do imóvel por atividades que descaracterizam a visualização da grande marquise de cobertura existente, assim como impede completamente a fruição estética da composição arquitetônica que compõe o conjunto do Museu.

O **MUBE/SP** e sua arquitetura oferecem uma simbiose que de maneira exemplar, apresenta soluções para sua condição de continente e principalmente de conteúdo museológico, que foram projetadas para divulgar, proteger guardar, interpretar, transformar e, ao mesmo tempo, criar e promover a permanência da história e da cultura brasileiras.

O prédio que abriga o **MUBE/SP** representa um marco da arquitetura contemporânea mundial, reconhecido internacionalmente e tombado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo – CONPRESP desde 2018.

A construção é uma das obras mais emblemáticas do notável arquiteto brasileiro **Paulo Mendes da Rocha** oferecendo um tipo de arquitetura que propõe, em escala confortável e visualização perfeita, soluções estéticas e de conforto que determinam relações entre o “dentro e o fora” adotando solução técnica e ética que permite conciliação entre a nova construção e a legislação de tombamento vigente para a área.



O conjunto arquitetônico é formado pela criação de uma grande marquise com vão livre de 60x12 m apoiada em apenas dois pilares que oferecem uma arquitetura de museu das mais discretas e marcantes do país, justamente por ter sido criada para atender as resoluções de tombamento que recaem sobre os bairros jardins de São Paulo. Essas Resoluções determinam a preservação do traçado urbano, dos gabaritos existentes, preservação de massa arbórea e permeabilidade do solo. Daí o edifício do **MUBE** representar perfeita conciliação entre a arquitetura contemporânea e a necessidade de sua compatibilização com a preservação da memória e da cultura do local onde está inserido.

A grande laje, construída como proposta de solução respeitosa as restrições do tombamento, determina a organização dos fluxos, marca a entrada abaixo da cota da rua e a escala da observação da arquitetura imponente do Museu. Exatamente neste ambiente se instala, atualmente sem apoio legal, uma feira domingueira de antiguidades e design, cujas estruturas para o suporte de exposição e venda de objetos, alguns de grande porte, descaracterizam completamente a visibilidade do conjunto arquitetônico tombado.

Em decreto de nº 40.212/2000 o prefeito do município de São Paulo da época declarou a “instalação de uma feira de antiguidades e design”, a ser implantada sob a grande marquise como “manifestação cultural, artística e turística” para a cidade. Porém, em julho de 2001 o decreto foi revogado por decreto municipal sob o nº ,40.904/2001 eliminando assim a possibilidade de a feira continuar utilizando os ambientes do **MUBE/SP**. Em 2003 o decreto 40.904/2001 também foi revogado pelo decreto nº 43.798/2003, porém foi mantida a inexistência da feira neste texto da revogação anteriormente definida pelo decreto nº 40.904/2001.

Portanto, a ocupação pela feira de antiguidades e design no pavimento térreo e sob a marquise do **MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA E ECOLOGIA** aos domingos, revogada legalmente desde 2001 e reafirmada em 2003, ao nosso ver, não tem apoio legal.

No momento em que o **MUBE** faz jus à sua grandeza e importância como obra arquitetônica de reconhecimento internacional, o retorno das atividades da feira, desativada no período da pandemia do COVID – 19, não se apresenta condizente nem com a lei, nem com a forma descaracterizante que essa ocupação domingueira produz.



Como comentado pelo próprio arquiteto criador do **MUBE**, é “inadmissível uma feira no meio do espaço expositivo de um museu”. É, no mínimo, inapropriado que um museu tenha uma feira comercial ocupando a sua principal área expositiva, que é a sua área externa, todos os domingos, deturpando o uso de sua arquitetura em um dos dias da semana mais importantes para a visitação em instituições culturais.

Resulta em apropriação de espaço público para atividades privadas que visam lucros de terceiros, muitos dos quais donos de lojas e importantes antiquários da cidade. Considerando que os espaços e toda a área do **MUBE/SP** são concedidos por lei municipal, sendo importante destacar que a Lei Municipal de Concessão do Museu (LEI 10.254_DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986), **veda expressamente a cessão de área para terceiros.**

Considerando os argumentos apresentados acima e cientes da correção de distorções do passado através da revogação do Decreto no 40.212 de 28 de dezembro de 2000, que permitia que algo como esta feira se realizasse no Museu, esclarecemos que não existe base legal para que esta feira volte a ser realizada nas dependências do Museu, sendo esclarecido que concessão legal desta área visa tão somente a existência do **MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA E ECOLOGIA.**

Portanto recomendamos o **apoio a denúncia encaminhada** para que seja enviada em solicitação ao Ministério Público de São Paulo no sentido da **suspensão definitiva** da instalação da “feira de antiguidade e design” do vão livre do **MUSEU BRASILEIRO DA ESCULTURA ECOLOGIA** de São Paulo considerando que não existe apoio legal para tal ocupação.

São Paulo, 8 de outubro de 2022.

Cassia Magaldi

Conselheira Relatora CPC CAU/SP